

PARECER/
LICITAÇÃO 840/2024
EDITAL Nº. 103/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2024

Resposta a Impugnação

Trata-se de Processo de LICITAÇÃO 840/2024, EDITAL Nº. 103/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2024,

Versa o presente sobre “Impugnação” apresentado pela empresa Wel Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda, inscrita no CNPJ 11.318.264/0001-04, sediada à Rua Arthur Bernardes, 601, sala 101, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, CEP 95913-200, por intermédio de sua representante legal.

A IMPUGNAÇÃO aduz que “O referido edital, no item 194, dispõe que: “TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA QUE ACEITE AMOSTRA CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL OU NEONATAL, QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA COM SENSIBILIDADE NA FAIXA MÍNIMA DE 10 A 600 MG/DL, FORNECENDO RESULTADOS PRECISOS EM, NO MÁXIMO, 10 SEGUNDOS, VOLUME DE AMOSTRA SANGUÍNEA DE, NO MÁXIMO, 1 MICROLITRO. FAIXA DE HEMATÓCRITO AMPLA (10 A 70%) E QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM OXIGENOTERAPIA, ANTIINFLAMATÓRIOS E ANTITÉRMICOS. EMBALAGEM COM 25 OU 50 UNIDADES CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, CONFORME A NECESSIDADE, 600 MONITORES COMPATÍVEIS PARA A

UTILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS TIRAS, DAR GARANTIA PERMANENTE DOS MONITORES, PARA UTILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS TIRAS, SOFTWARE PARA CONTROLE DAS TIRAS TOTALMENTE EM PORTUGUÊS, BATERIAS PARA REPOSIÇÃO, SOLUÇÃO CONTROLE E TREINAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS. MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 500 TESTES COM DATA E HORA. O PRODUTO DEVE POSSUIR O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA.”

Alega que a manutenção da descrição nestes moldes limita a competição, ferindo, pois, frontalmente o inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Instigado a se manifestar a Secretaria Municipal de Saúde, a farmacêutica do Município, Jaqueline Dalpiaz, CRF/RS 17710 encaminhou conforme o que segue:

“Em resposta ao pedido de impugnação proferido pela empresa WELL distribuidora de medicamentos e produtos para a saúde Ltda inscrita no CNPJ 11.318.264/0001-04.

Para evitar possíveis direcionamentos, embora de maneira alguma fosse a intenção da administração pública e para deixar a concorrência mais ampla, opta-se por alterar o descritivo do item 194 para o seguinte:

TIRAS REATIVAS PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA QUE ACEITE AMOSTRA CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL OU NEONATAL E QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA. O PRODUTO DEVE POSSUIR O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA. OBS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, CONFORME A NECESSIDADE, 600 MONITORES COMPATÍVEIS PARA A UTILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS TIRAS, DAR GARANTIA PERMANENTE DOS MONITORES, PARA UTILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS TIRAS, SOFTWARE PARA CONTROLE DAS TIRAS TOTALMENTE EM PORTUGUÊS, BATERIAS PARA REPOSIÇÃO, SOLUÇÃO CONTROLE E TREINAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS. BATERIA COM AUTONOMIA PARA REALIZAR EM MÉDIA 1.000 TESTES E MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 500 TESTES COM DATA E HORA.

Analisadas as razões impugnadas apresentadas pela empresa Wel Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda, o parecer é por CONHECER a presente impugnação para no mérito dar PROVIMENTO, atendendo aos termos da manifestação da farmacêutica do Município.

Adote-se as medidas necessárias para este fim.

Cientifique-se os interessados.

S.M.J. é o parecer.

Nova Prata RS, 11 de junho de 2024.